

REGULAMENTO DO REGISTRO E INCLUSÃO NO LIVRO DE ÉGUAS BASE

Artigo 1º -, O livro EB, destinado a inscrição de éguas base, obedecerá ao regulamento geral do S.R.G. da Raça Pampa, em todos os seus Capítulos, Artigos, Parágrafos, itens e alíneas, bem como aos Estatutos Sociais da ABCPAMPA, afora as condições específicas.

Artigo 2º - Poderão ser inscritas como éguas-base, éguas de pelagem sólida, permitidas na composição da pelagem pampa conforme Regulamento do Serviço de Registro Genealógico e não se enquadrem nas pelagens desclassificantes citadas no padrão, á exceção da pelagem bragada. Estas éguas deverão ter 3 anos ou mais de idade ou 1º muda completa, estarem domadas, permitindo serem montadas e terem andamento definido em qualquer das modalidades de andamento aceitas para a raça pampa.

Artigo 3º – As éguas base deverão ser inspecionadas pelo Técnico do S.R.G. da Raça Pampa e, para serem aprovadas, deverão atender ao padrão racial da raça pampa, respeitando-se as ressalvas inerentes a pelagem, descritas no artigo 2º.

Artigo 4º - As éguas-base, uma vez aprovadas pelo técnico do S.R.G. da Raça Pampa, serão identificadas mediante resenha minuciosa e serão marcadas no braço esquerdo, com a Marca “EB”.

Parágrafo Único: As éguas registradas em outras associações, devidamente marcadas, e cujo proprietário apresente o documento de propriedade do animal, ficam dispensadas da marca a fogo no braço esquerdo O técnico deverá anexar a cópia do documento ao laudo de inspeção que deve conter a descrição da marca do referido registro.

Artigo 5º - Para as éguas-base inscritas no Livro EB, será expedida pelo S.R.G. da Raça Pampa um certificado de registro impresso em modelo próprio a fim de diferenciá-lo dos demais e nele constará:

- a) nome do animal;
- b) idade;
- c) pelagem;
- d) altura de cernelha e de garupa.
- e) resenha e fotografia.
- f) nome do proprietário.

Parágrafo Único—Nos eventos oficiais da ABCPAMPA, as éguas base registradas no livro EB poderão participar somente de provas de andamento, específicas da categoria.

Artigo 6º- No caso de éguas de origem desconhecida que sejam inscritas no livro EB, será obrigatório o uso de um sufixo que acompanhará o nome do animal e será de uso privativo de cada criador.e obrigatoriamente será o mesmo sufixo de sua propriedade na ABCPAMPA.

Parágrafo Único—No caso de éguas já registradas em outras raças e que sejam inscritas no livro EB, poderá ser mantido o nome do registro genealógico da outra associação.

Artigo 7º - Todo equino de pelagem pampa, machos e fêmeas, originários do acasalamento de um garanhão da Raça Pampa, devidamente inscrito no Livro Definitivo CP5 ou CP7 com éguas devidamente inscritas no livro de Éguas-Base (EB), cujos acasalamentos e nascimentos tenham sido devidamente comunicados à ABCPAMPA e que se enquadrarem no padrão da raça pampa serão registrados no livro CP1 e CP2.

1. Estes produtos terão a sua genealogia anotada no registro provisório ou definitivo e no caso da genealogia materna será obrigatório constar égua base não pampa (EB não pampa) na frente do nome da mesma.
2. para ter as suas genealogias anotadas deverão sofrer inspeção ao pé das suas genitoras, nos mesmos moldes dos produtos de livro fechado.

Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo Técnico de 24 de julho de 2007